



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 49/2025, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, VOLEIBOL, BASQUETEBOL E HANDEBOL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”, CONFORME DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-MG**, com sede a Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. *Margareth Oliveira Anacleto*, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Licitatório nº 49/2025, firmado com a **ALESSANDRO HIPOLITO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45 617 320/0001-23, com sede administrativa Rua Santa Catarina, nº 546, bairro Bela Vista, na cidade de Passos, no estado de MG, CEP 37900-252, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo licitatório Nº 34/2025, com fundamento no art. 137, inciso I; art. 138, incisos I, §1º, e art. 139, inciso I; todos da Lei 14.133/21, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 137, inciso I; art. 138, incisos I, §1º, e art. 139, inciso I; todos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

(...)

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

(...)

O entendimento da cláusula quinta do Contrato Licitatório nº 049/2025 assim estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

(...)

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

(...)

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

(...)



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: a rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: são estes os motivos da rescisão do Contrato Licitatório:

- Que os contratos administrativos têm como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do direito público, dos quais podemos destacar o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da indisponibilidade do interesse Público, ex vi o art.138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

- Que o art. 137, da mesma lei Federal nº 14.133/21, prevê a hipótese da Administração, extinguir o contrato pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais.

- Que o art. 78, incisos I, II, III, IV e V, da mesma lei Federal nº 8.666/93, prevê quais os motivos para rescisão contratual, que dentre eles estão o não cumprimento de prazos, o cumprimento irregular de prazos, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início do serviço e a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

- Que o art. 138, inciso I, da mesma lei Federal nº 14.133/21, prevê a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio a não prestação das obrigações assumidas pela empresa contratada;

- Considerando que a **EMPRESA ALESSANDRO HIPOLITO SILVA** sagrou-se vencedora do Processo de Licitação 034/2025, onde gerou o contrato nº049/2025 devidamente assinado na data de 10 de abril do corrente ano;

- Considerando que o município realiza anualmente a COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL TROFÉU JOSÉ GIOLO, campeonato tradicional já realizado há 3 anos, e que depende exclusivamente de um serviço de arbitragem externa, pois o município não conta com profissionais habilitados em seu quadro de servidores.

- Considerando que o Setor de Compras, para facilitar a emissão de notas e pagamentos, enviou no dia 16 de maio do corrente ano as seguintes Ordens de Fornecimento (AFs): nº 1511/2025, nº 1512/2025, nº 1513/2025, nº 1514/2025, nº 1515/2025 e nº 1516/2025, destinadas à EMPRESA ALESSANDRO HIPOLITO SILVA para prestação dos serviços de arbitragem deste importante campeonato. Além disso, foi enviada uma tabela de jogos, deixando a empresa ciente dos eventos e com tempo suficiente para organizar suas atividades, onde a empresa respondeu confirmando o recebimento e estando ciente das informações.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando que no dia 25 de maio do corrente ano, após a abertura do Campeonato Copa Arceburgo de Futebol, todas as equipes estavam em campo, mas a equipe de arbitragem não compareceu, e como consequência, as primeiras partidas do campeonato não pôde acontecer, levando o Diretor de Esporte, senhor Vander Francisco Fernandes Moreno, a cancelar os jogos e registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) Nº 2025-024119955-001.

- Considerando que várias equipes se deslocam e têm gastos para participar do campeonato, e que esse evento carrega o nome de uma pessoa querida, já falecida, que era apaixonada pelo esporte, essa situação traz uma indignação e tristeza. É importante destacar que a prefeitura cumpriu todas as suas obrigações, mas a responsabilidade de enviar os árbitros não foi cumprida pela empresa.

- Considerando que não cumpriu com suas obrigações descritas no item 6 do termo de referência, parte integrante do contrato nº 049/2025.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo para início da prestação dos serviços: A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

6.2. Locais da Prestação dos serviços: A contratada deverá prestar os serviços in loco nos campos e quadras localizados no município de Arceburgo/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- Considerando que não cumpriu com suas obrigações descritas na cláusula décima, item 9.3. do contrato nº 049/2025.

- Considerando que essa prerrogativa discricionária da Administração de rescisão unilateral não significa, necessariamente, uma arbitrariedade, mas sim uma margem de liberdade que o gestor público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade;

- Por fim, que não resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejam a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo do todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa a Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para essa empresa, em fase de decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: no caso de silêncio da empresa contratada, fica definitivamente rescindido o Contrato Licitatório a partir do recebimento deste termo de rescisão, passando a ter eficácia após publicação, bem como as aplicações previstas na Cláusula 11.2 do Contrato Nº 49/2025, quais sejam, aplicação de multa no valor de 10%.

Por fim, com o encaminhamento para as penas previstas na cláusula 11.2. do Contrato nº 49/2025, quais sejam, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

Assina o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se, notificando a empresa contratada.

Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, 26 de maio de 2025.

Margareth de Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

3) _____

CPF: